



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 02 DE 07 DE ABRIL DE 1967.

Estabelece multa para desvio de arrecadação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a multa para as contribuições estabelecidas, digo contribuintes estabelecidas no Município, ou que nele exercerem atividades comerciais, que recolham os impostos estaduais fora do Município, desviando assim o retorno a que tem direito o Município, junto ao Estado, pelo artigo 20 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A multa será igual à importância total do retorno e será lançada semestralmente, no final de cada semestre, tomando por base outros contribuintes que recolham no Município e cujo movimento seja aproximado a cada caso, a partir do exercício de 1967 inclusive.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 07 de abril de 1967.

VIRGILI MATTÉ

Vice-Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/512/ta>